



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO Nº 012,
DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Institui a Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projetos e Construção de Habitação de Interesse Social para as Famílias de Baixa Renda."

O vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições que lhes conferem a Lei Orgânica do Município de Deodápolis, e Regimento Interno da Câmara, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º O Município de Deodápolis-MS poderá prestar às famílias com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimo, que possuam, tão somente, 01 (um) único imóvel urbano e residam no município há, pelo menos, 03 (três) anos, Assistência Técnica Pública e Gratuita para elaboração do projeto e a construção, reforma, ampliação e regularização fundiária de habitação de interesse social.

Parágrafo Único. O direito à assistência técnica prevista no *caput* deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução de obras e serviços a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Art. 2.º. Além, de viabilizar o acesso à moradia, a assistência técnica de que trata esta lei objetiva:

- I – Otimizar e qualificar o uso e aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação;
- II – Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação e regularização da habitação junto ao Poder Público Municipal e a outros órgãos públicos;
- III – Evitar a ocupação de áreas de risco e de interesse ambiental;
- IV – Propiciar e qualificar a ocupação do solo urbano com consonância com a legislação urbanística e ambiental.

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.
E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
Protocolo de Correspondência 073
Em 09 de 11 de 2022
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deoda
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 16 de 11 de 2022
receber o devido PARECER
Eliel Alves de Souza
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS**
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em única discussão e votação, nesta data,
em 13 de 12 de 2022
Eliel Alves de Souza
PRESIDENTE
Ana Maria dos Reis
SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

Art. 3º. A consecução dos objetivos desta Lei poderá se dar mediante a oferta dos serviços pelo Município, custeados por recursos da União, na forma da Lei 11.888, de 24 de dezembro de 2008, que *“Assegura às famílias de baixa renda Assistência Técnica Pública e Gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social”*.

§ 1º. A assistência técnica pode ser oferecida diretamente às famílias ou a cooperativas, associações de moradores ou outros grupos organizados que as representem;

§ 2º. Os serviços de assistência técnica devem priorizar as iniciativas a serem implantadas:

I – sob regime de mutirão ou autogestionário;

II – Em zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social.

§ 3º. - Os critérios para a seleção dos beneficiários da assistência técnica deverão ser fixados pelo órgão e conselho municipal responsável pelas linhas de ação na área habitacional.

Art. 4º. A ação do município para o atendimento ao disposto nesta Lei deverá ser planejada e implementada de forma coordenada e sistêmica com as políticas habitacionais do Estado e da União, de modo a evitar sobreposições e otimizar resultados.

Art. 5º. Os serviços de assistência técnica prevista nesta Lei deverão ser prestados por profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo, engenharia civil ou assistência social, de forma integrada, de acordo com as atribuições profissionais, que atuem como:

I – Servidores Públicos;

II – Integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

III – Profissionais inscritos em programas de residência acadêmica em arquitetura, urbanismo, engenharia civil ou assistência social ou, ainda, em programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, através de convênio ou termo de parceria;

IV – Profissionais autônomos ou integrantes de equipes de pessoas jurídicas, previamente credenciados, selecionados pelo Município.

§ 1º. Na seleção dos profissionais, na forma do inciso IV deste artigo, deve ser garantida a participação das entidades profissionais e/ou sindicais dos arquitetos, urbanistas, engenheiros civis e assistentes sociais, mediante convênio ou termo de parceria.

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.

E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

§ 2º. Em quaisquer das modalidades de atuação previstas no *caput*, deve ser assegurada a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Art. 6º. Com o objetivo de capacitar os profissionais e a comunidade usuária para a prestação dos serviços de assistência técnica prevista nesta Lei, poderão ser firmados convênios ou termos de parceria entre o ente público responsável e as entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia civil.

Parágrafo Único. Os convênios ou termos de parceria previstos no *caput* deste artigo deverão prever a busca de inovação tecnológica, formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento, promovendo um banco de experiências e sua difusão.

Art. 7º. Os serviços de assistência técnica prevista nesta Lei devem ser custeados por recursos de fundos federais direcionados à habitação de interesse social ou por recursos de ordem privada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLAVIO HENRIQUE
PATRICIO
BARRETO:97420328153

Assinado de forma digital por
FLAVIO HENRIQUE PATRICIO
BARRETO:97420328153
Dados: 2022.11.09 09:36:23
-03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodópolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

A presente proposição tem por finalidade regulamentar, na esfera municipal, a Lei Federal 11.888/08, de forma a assegurar às famílias de baixa renda a Assistência Técnica Pública e Gratuita para a elaboração do projeto e a construção de Habitação de Interesse Social.

Prefacialmente é necessário frisar que é direito de todo cidadão possuir uma residência dentro das normas técnicas e devidamente regulamentado junto aos órgãos competentes.

A informalidade urbana é uma realidade em boa parte do município. Embora não exclusivamente, a sua grande maioria é associada à população de baixa renda. Morar irregularmente nos remete a uma condição permanente de insegurança, de modo que, além de ser um direito social, pode assevera-se que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais. É o que preconiza a Constituição Federal de 1988:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (original sem grifo).

Outrossim, saliento que é de competência do Poder Público de Deodápolis dispor sobre assuntos de interesse local, conforme preceitua o art. 30, I, também da Constituição Federal:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”.

Enfim, a presente proposição almeja a efetivação do mandamento constitucional da moradia digna à população de baixa renda, através da assistência técnica pública gratuita para habitações de interesse social para moradia própria. Além de transformar a perspectiva de vida das famílias beneficiadas, a proposição em comento impactará positivamente na gestão do

Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.

E-mail: protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE

território urbano, pois quando executadas obras regularizadas as mesmas passam a fazer parte dos cadastros municipais, possibilitando, conseqüentemente, o acesso a serviços públicos essenciais, como instalação regular de água, energia e esgotamento doméstico.

Atualmente temos uma boa parcela de imóveis no município tidos como irregulares, basta ver os números da REURB. Ademais, é presenciado, de forma corriqueira, pessoas humildes que, sem nenhuma assistência técnica, após adquirir com muito esforço seu imóvel, acabam por construir ou reformar sem critérios técnicos e, esporadicamente, sofrem punições (multa ou embargo).

O firmamento de parcerias/convênios pode ser feito seja com os Conselhos Profissionais, por exemplo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), bem como com as faculdades estabelecidas em Dourados, onde diversos estudantes da nossa cidade para lá se deslocam para se capacitar academicamente e, conseqüentemente, podem se valer da parceria/convênio para executar o estágio obrigatório.

O que se pode afirmar é que a aplicação desta lei favorecerá grandemente nossa cidade e conseqüentemente o cidadão, que passará a ter condições de possuir uma edificação "legal", em todos os sentidos da palavra.

Em face do exposto e dada a importância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Pares.

Câmara Municipal de Deodápolis-MS, 09 de novembro de 2022.

FLAVIO HENRIQUE PATRÍCIO
BARRETO:97420328153

Assinado de forma digital por FLAVIO
HENRIQUE PATRÍCIO
BARRETO:97420328153
Dados: 2022.11.09 09:36:56 -03'00'

FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO
Vereador
Câmara Municipal de Deodápolis/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 012 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO.

I – Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 012 de 09 de novembro de 2022, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: *"Institui a Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projetos e Construção de Habitação de Interesse Social para as Famílias de Baixa Renda"*.

A proposta foi encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II – Conclusões da relatoria

A proposta visa instituir a Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projetos e Construção de Habitação de Interesse Social para as Famílias de Baixa Renda.

O projeto está em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de

2015)



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (incluída pela Emenda Constitucional nº 114, de 2021)

Desse modo, analisando as formalidades legais, não foram constatados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifesto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 12 de 09 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 12 de 09 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 13 de dezembro de 2022

Ana Lúcia Alves de Souza

Relatora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Manoel da Paz Santos
Suplente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 12 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022 DE AUTORIA DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 012 de 09 de novembro de 2022, de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto que: *"Institui a Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projetos e Construção de Habitação de Interesse Social para as Famílias de Baixa Renda"*.

O projeto foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

O projeto de lei visa instituir a Assistência Técnica Pública e Gratuita para Projetos e Construção de Habitação de Interesse Social para as Famílias de Baixa Renda.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que e não vislumbramos ofensas aos dispositivos da lei orçamentária, ou de conduta fiscal.

Demais disso é importante frisar que, o referido projeto não se refere a servidores públicos, estrutura, secretarias, e, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, ainda que o projeto crie gastos, não impede o Poder Legislativo a iniciativa de legislar:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.]



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.


Quanto ao mérito, este deverá ser debatido em Plenário, que é soberano.

III- Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 012 de 09 de novembro de 2022 de autoria do vereador Flávio Henrique Patrício Barreto. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 13 de dezembro de 2022.


Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento


Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Edmilson Pratas de Souza
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento